

Código do Notariado — Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 40/96, 250/96, 257/96, 380/98, 375-A/99, 410/99, 64-A/2000, 237/2001, 273/2001, 322-A/2001, 287/2003, 2/2005, 76-A/2006, 324/2007 (com alterações) e 116/2008;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 177/2002, 157/2006 e 116/2008 e pelas Leis n.ºs 15/2002, 4-A/2003 e 60/2007;

Regime Geral das Contra-Ordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, 244/95 e 323/2001 e pela Lei n.º 109/2001;

Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais — Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;

Código do Registo Predial — Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, devidamente actualizado.

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo presidente da Câmara é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do município e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria do Céu Leandro Nunes, técnica superior.  
Vogais efectivos:

Nuno João Carriço Ramos, técnico superior.

Maria do Rosário Vinhas Henriques Agostinho Matos, técnica superior.

Vogais suplentes:

Natália Lopes Fernandes, técnica superior.

Sónia Maria Silva Raposo Pinheiro, técnica superior.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do município e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Não existe no município reserva de recrutamento constituída, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a referida reserva, e até à sua publicitação, conforme orientações da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

302988612

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### Aviso (extracto) n.º 5251/2010

Cessação, por motivo de aposentação/desligação do serviço, da relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do assistente operacional José Moreira Gonçalves.

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que foi desligado do Serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março/2010, inclusive, o assistente operacional José Moreira Gonçalves, colocado entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 684,61€; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional.

Paços do Município de Castelo de Paiva, 01 de Março de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, (*José Manuel Moreira Carvalho*).  
302974737

## MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

### Declaração de rectificação n.º 501/2010

Os avisos n.ºs 4215/2010, 4216/2010, 4218/2010 e 4219/2010, relativos aos procedimentos concursais para admissão de dois assistentes técnicos para exercerem funções de assistentes administrativos, três assistentes técnicos para exercerem funções na área de animador social, dois assistentes operacionais para exercerem funções de motorista de ligeiros e um técnico superior para exercer funções de engenheiro civil, respectivamente, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2010, saíram com algumas inexactidões.

Assim, no n.º 14, onde se lê «Entrevista de Avaliação de Competências» deve ler-se «entrevista profissional de selecção».

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva*.

302977986

## MUNICÍPIO DE CHAVES

### Aviso n.º 5252/2010

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo ao presente Aviso a «Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Chaves na área da Quinta dos Montalvões», freguesia de Outeiro Seco, da qual faz parte o Texto das Medidas Preventivas respectivas e a Planta de Delimitação (Localização).

A Suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2010, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária do mesmo dia 24 de Fevereiro de 2010, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado.

A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de «Suspensão Parcial do PDM de Chaves na área da Quinta dos Montalvões», formulada pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DOTPU) em 23 de Fevereiro de 2010, da qual se publica resumidamente, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado Decreto-Lei, o conteúdo da «Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM» o «Prazo da suspensão parcial do PDM», a «Incidência territorial da suspensão» e as «Disposições regulamentares a suspender».

«Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM»

A Suspensão Parcial do PDM de Chaves na área da Quinta dos Montalvões decorre da verificação de circunstâncias excepcionais no que respeita à necessidade de criação de condições urbanísticas que permitam a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves (PCTC),

particularmente a concretização dos equipamentos que já possuem financiamento protocolado.

A referida Suspensão do PDM implica o estabelecimento de Medida Preventivas, nos termos do n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, cujo texto se publica em anexo ao presente Aviso.

«Prazo da suspensão parcial do PDM»

A Suspensão Parcial do PDM e respectivas Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da presente publicação.

«Incidência territorial da suspensão»

A área objecto da Suspensão Parcial do PDM de Chaves localiza-se no sector nordeste da cidade de Chaves, na freguesia de Outeiro Seco, mais concretamente em parte do terreno da Quinta dos Montalvões (8,59 hectares), tal como se assinala na planta anexa ao presente Aviso.

«Disposições regulamentares a suspender»

Para a área territorial sobre a qual se projecta a proposta de suspensão parcial do PDM, são suspensas todas as disposições regulamentares do PDM em vigor aplicáveis aos solos da Classe 4 (Espaços agrícolas e florestais), bem com as disposições incluídas na Secção IX (Situações especiais), e ainda o artigo 12.º (Áreas para estacionamento de veículos), o artigo 19.º (Regras de edificabilidade), o artigo 20.º (Operações de loteamento urbano), o artigo 21.º (Regime de cedências em loteamentos) e o artigo 24.º (Áreas disciplinadas por projectos de ordenamento urbanístico).

Paços do Concelho de Chaves, 3 de Março de 2010. — O Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista.

### Medidas preventivas

#### 1 — O âmbito territorial:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 111.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, são estabelecidas Medidas Preventivas para a área de 8,59 hectares, sujeita a Suspensão Parcial do PDM, abrangendo parte da área territorial da Quinta dos Montalvões, situada na Freguesia de Outeiro Seco, a norte da localidade de Outeiro Seco, a qual se encontra delimitada nas plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM, anexas a este documento.

#### 2 — A justificação:

As Medidas Preventivas são estabelecidas para a área em causa por imposição legal, estabelecida no n.º 8 do artigo 100.º do referido

regime jurídico, em razão da suspensão parcial do PDM em vigor, determinada para a referida área nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 100.º, destinando-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves que a Autarquia pretende implementar.

#### 3 — O âmbito material:

3.1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, as presentes medidas preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis, das seguintes acções:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

c) Trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal».

3.2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das Medidas Preventivas as acções devidamente validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável e válida.

#### 4 — O âmbito temporal:

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos a contar da sua publicação.

#### 5 — Legislação aplicável:

Em todo os actos abrangidos por estas medidas serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização, nomeadamente os respeitantes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Chaves, 11 de Fevereiro de 2010.

